

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 5.732, DE 2009

Permite que o trabalhador com mais de 60 (sessenta) anos de idade e aquele que receba benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, saquem seus recursos acumulados no Fundo de Participação PISPASEP.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: DEPUTADO EROS BIONDINI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise objetiva reduzir de setenta para sessenta anos a idade mínima para saque dos recursos acumulados no Fundo de Participação PIS-PASEP. A iniciativa também autoriza que pessoa com deficiência ou idoso que recebam o benefício de prestação continuada possam sacar seus respectivos saldos.

O ínclito Senador Paulo Paim justifica a proposta de sua autoria indicando que a expectativa de vida do brasileiro inviabiliza que os titulares dos recursos possam utilizar plenamente os recursos acumulados.

Emenda da Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal inseriu a possibilidade de saque na hipótese de recebimento de benefício de prestação continuada. Tal medida teve por objetivo dar segurança jurídica aos beneficiários da medida, vez que a Resolução do Conselho Diretor do Fundo

de Participação PIS-PASEP que criou essa hipótese de saque ultrapassou sua competência legal.

A proposição está sujeita à tramitação ordinária e conclusiva, na forma do inciso II, do art. 24, do Regimento Interno desta Casa, quanto ao mérito, pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Quanto aos aspectos previstos no art. 54 do Regimento Interno desta Casa, foi distribuída para apreciação pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou por unanimidade o projeto de lei nos termos do parecer da Relatora Deputada Elcione Barbalho, em 04 de novembro de 2009.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas quaisquer contribuições na forma de emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Possibilitar que idosos a partir dos 60 anos possam sacar os recursos acumulados nas contas PIS-PASEP é uma atitude louvável do ponto de vista da justiça social. Como assevera o autor da proposta, Senador Paulo Paim, os brasileiros vivem em média apenas 72,6 anos.

Não há justificativa plausível para dar tratamento diferenciado a idosos com menos de 70 anos. Uma vez que idoso é toda pessoa com idade igual ou superior a 60 anos. A discriminação é evidente e deve ser combatida.

A mesma distorção acontece com a permissão de saque para aqueles que, maiores de 65 anos, usufruam de prestação de benefício continuado, sem contemplar aqueles que, não sendo beneficiários, tenham mais de 65 anos e menos de 70.

Fato grave, que a emenda aprovada no Senado corrige, foi a autorização de saque por titular de benefício de prestação continuada viabilizada por intermédio de resoluções e não por lei ordinária. O modelo vigente permite toda sorte de insegurança jurídica para os gestores e para os beneficiários do PIS-PASEP. Daí decorre a necessidade da alteração proposta.

Lembramos, também, que o Fundo PIS-PASEP já não recebe aportes desde a edição da Constituição Federal de 1988. Isso demonstra que dar acesso aos idosos é medida socialmente recomendável.

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5.732, de 2009.

Sala da Comissão, em de maio de 2011.

Deputado EROS BIONDINI

Relator